

LEI Nº 2.212/2017

De 19 de abril de 2017

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo Municipal, autorizados a conceder reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores municipais ativos e inativos, e empregados públicos, servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão que possuem paridade, celetistas Conselheiros Tutelares, em 3,50% (três virgula vinte e cinco por cento), a partir de 01 de abril 2017, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de 03 (três por cento) que trata esta Lei se refere a reposição de perdas inflacionárias, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE de mês de janeiro de 2016 ao mês de dezembro de 2016.

II – O percentual de 0,50% (meio por cento) é para pagamento da reposição referente à data base que será pago de forma diluída no exercício.

Art. 2º. A reposição que trata esta Lei não se aplica para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força do que prevê o art. 3º, § 1º da Lei 2.163/2016.

Art. 3º - o § 3º do art. 3º da Lei 2.163/2016 para a contar com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2017, ou outro índice que venha a substituí-lo e indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art. 4º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição que trata esta Lei não atingirem o piso nacional será pago a diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 19 de abril de 2017.

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal